

**Resolução nº 147**  
**De 18 de janeiro de 1984**

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 133/82.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei nº 713, de 26 de dezembro de 1983, alterou o art. 170 do Decreto-Lei nº 5, de 15/03/75;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.056, de 29 de dezembro de 1983, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 17.620, 00 o valor da UFERJ para vigorar no 1º trimestre de 1984;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de janeiro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na Tabela anexa à Resolução nº 133, de 27/12/82;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 133, de 27 de dezembro de 1982, na seguinte forma:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª E 2ª CATEGORIAS

Com pernoite Cr\$ 26.430, 00  
Sem pernoite Cr\$ 10.572, 00

NICANOR MEDICI FISCHER  
Procurador-Geral de Justiça

\* **Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**